



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.901 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Lei nº 2.996/94.
Rev. Lei 3163/96

não é

Altera a redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 2.681/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

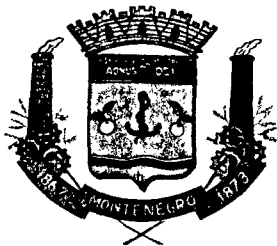
Art. 1º - Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar nº 2.681, de 19-10-90, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 26 (vinte e seis) membros, sendo:

I - 13 (treze) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Comunitária - STASC
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SMSMA
- 3 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Brigada Militar
- 4 - Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS
- 5 - Câmara de Vereadores
- 6 - Centro Social Urbano - CSU
- 7 - Secretaria de Estado da Justiça - Presídio Municipal
- 8 - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

- 9 - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
- 10 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
- 11 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Civil
- 12 - Hospital Montenegro
- 13 - Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro CEAM

II - 13 (treze) membros indicados pelas seguintes organizações:

- 1 - UNIMED - Vale do Caí
- 2 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- 3 - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-seção-MGO
- 4 - Sociedade Beneficente Espiritualista - Lar do Menor
- 5 - Sociedade Espírita Cacique de Barros - Casa Lar.
- 6 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI
- 7 - Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM
- 8 - Serviço Social de Indústria - SESI
- 9 - Escola de Pais de Montenegro
- 10 - União Municipal de Associações Comunitárias -UMAC
- 11 - Lions Clube
- 12 - Rotary Clube Montenegro
- 13 - Rotary Clube Montenegro Centenário."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.